



CONTRATO N.º 12/2015 – FUMTUR

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ABADÁS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA, **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Gestor do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar**, e de outro lado a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.476.061/0001-92, com sede à Rua Luiz Gomes, nº 561 – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Edmundo Coutinho de Amorim**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 12026807-3 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 087.022.957-50, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10.495 de 11 (onze) de novembro de 2014, que aderiu ao Pregão Presencial nº.05 /15-FUMTUR, fundamentado no art. 2º, inciso I, código 053, meta 10 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os abadáes descritos abaixo devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para fornecimento de abadáes, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada) e Anexo VII (Modelos), parte integrante e inseparável do edital.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL
1	Institucional sendo: 250 P, 250 M, 250 G, 250 GG	und	1000	R\$17,90	17.900,00
2	Los Bananas sendo: 20 P, 70 M, 60 G, 50 GG	und	200	R\$17,90	R\$3.580,00
3	Vem Quem Quer sendo: 20 P, 70 M, 60 G, 50 GG	und	200	R\$17,90	R\$3.580,00
4	Coco Copo sendo: 20 P, 70 M, 60 G, 50 GG	und	200	R\$17,90	R\$3.580,00
5	Perereca Banguela sendo: 20 P, 70 M, 60 G, 50 GG	und	200	R\$17,90	R\$3.580,00
6	Piabas da Aldeia sendo: 20 P, 70 M, 60 G, 50 GG	und	200	R\$17,90	R\$3.580,00
7	Boca de Álcool sendo: 20 P, 70 M, 60 G, 50 GG	und	200	R\$17,90	R\$3.580,00
				TOTAL	R\$39.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA, LOCAL DE ENTREGA

I - Local de entrega: SEMTIC – Rua Sansão Pedro David, 80 – Centro – Silva Jardim.

II - Entrega única e imediata em até 03 (três) dias após a emissão do empenho

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer produtos no local de entrega previsto;

II - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.



V - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI- Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução do objeto

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

II - Fiscalização;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O recebimento do objeto caberá ao FUMTUR, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FUMTUR, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.



III – O aceite/aprovação dos produtos pelo FUMTUR não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FUMTUR, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos abadás, a importância de **R\$39.380,00 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta reais)**, podendo ser reajustado na forma da Lei, desde que devidamente Justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

I - O pagamento será efetuado, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pelo FUMTUR.

II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pelo FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da



obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV- Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- Caso o FUMTUR efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII -No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo **03 (três)** funcionários do FUMTUR.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO — O presente instrumento terá início na data de sua assinatura e o prazo previsto para o dia 9 (nove) fevereiro de 2015.

CLÁUSULA NOVA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES — Por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento por parte da Contratada, serão aplicadas



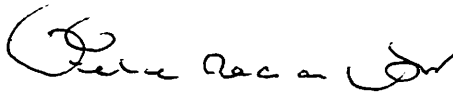
penalidades, desde a simples advertência, até rescisão e multa de 30 % (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor constante na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrente da presente contratação correrá às contas da Dotação Orçamentária nº: 23.695.0029.2.053-3.3.90.39.00 – FUMTUR – Empenho nº.16/15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 06 de fevereiro de 2015


Felipe Rocha de Aguiar
SEMTIC/FUMTUR


LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA-ME

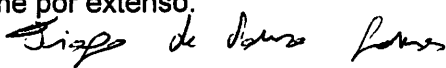
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:

CPF nº


11206607777

2)

Nome por extenso:

CPF nº


092.481.488.09